

DECRETO 486 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o uso do espaço público para a comercialização de alimentos e bebidas durante a realização do evento Carnaval 2023, nos dias 18 a 21 de fevereio de 2023, na Praça Arthur Bernardes em Teixeiras/MG.

O Prefeito Municipal de Teixeiras, NIVALDO RITA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

<u>Considerando</u> a necessidade de regulamentar o uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas e outras atividades durante a realização do evento Carnaval 2023, nos dias 18 a 21 de fevereio de 2023, na Praça Arthur Bernardes em Teixeiras/MG, realizado e organizado pela Prefeitura de Teixeiras através da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

DECRETA:

<u>CAPÍTULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O comércio de alimentos e outros materiais em vias e áreas públicas deve atender aos parâmetros fixados neste Decreto, excetuando-se as feiras livres e outras atividades previstas em lei específica.
- Art. 2°- A ocupação dos locais públicos de que trata este Decreto será feita mediante prévio cadastro, respeitando o número e os locais passíveis de permissões de uso a serem outorgadas nas áreas públicas, conforme mapa anexo.
- § 2° Compete à Prefeitura Municipal de Teixeiras/MG, por meio da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, analisar os pedidos e adotar as providências para autorização das ocupações.
- Art. 3º- Para fins do disposto deste Decreto, respeitada a competência da vigilância sanitária para regulamentação, consideram-se:
- I produto ou alimento perecível: produto alimentício, in natura, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação, assim entendido a sua refrigeração, congelamento ou aquecimento, de bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, ou outros ingredientes;
- II produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sendo refrigeração, congelamento ou aquecimento, desde que observadas as condições de conservação e



armazenamento adequadas, as características específicas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

CAPÍTULO II DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

SEÇÃO I DOS EQUIPAMENTOS

- Art. 4°- O comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, conforme as seguintes categorias de equipamentos:
- I Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do período, com o comprimento máximo de 3m (três metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 3,5 m (três metros e meio);
- II Categoria B: alimentos comercializados em barracas, tendas ou qualquer outra forma que impeça sua imediata condução, com tamanho de 3m (três) metros por 3,5 m (três metros e meio);

SEÇÃO II DOS ALIMENTOS

- Art. 5° Os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, perecíveis ou não, desde que acondicionados adequadamente, poderão ser comercializados nas vias e espaços públicos.
- § 1º Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.
- § 2º Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos equipamentos de que trata este Decreto por crianças ou adolescentes, assim entendido como menores de 18 anos de idade.
- § 3º Fica vedada a comercialização de bebidas em recipientes de vidros dentro da área deliminata do evento.
- Art. 6° O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos devem observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Todos os equipamentos devem ter depósito de captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados, bem como lixeiras, para posterior descarte, vedado o descarte na via pública e rede pluvial.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Teixeiras/MG poderá aplicar, além do disposto



neste Decreto, outras normas vigentes que assegurem as condições higiênicosanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos com segurança sanitária.

SEÇÃO III DOS LOCAIS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

Art. 8º - Serão objeto de uso apenas as áreas públicas relacionadas no mapa que está disponível na Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, e anexo a esse decreto.

Parágrafo único. Os equipmentos definidos no anexo na categorias de barracas deverão ser padronizados com as medida definidas no artigo 4º, com cobertura com lona antichamas.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

- Art. 9° Após a divulgação dos pontos passíveis de ocupação de uso, o interessado deve formalizar o pedido mediante preenchimento de requerimento dirigido ao órgão responsável pelo espaço.
- Art. 10 O pedido de que trata o artigo anterior será instruído com os seguintes documentos:
- I cópia do documento de identidade e do CPF do interessado.
- II comprovante de residência.
- III identificação do ponto pretendido.
- § 1° O pedido deverá ser formalizado no prazo de 06 a 10 de fevereiro de 2023, na sede da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.
- §2º Caso até o dia 10 de fevereiro de 2023, não aparecerem interessados suficientes de acordo com o número de ocupações dispostas no mapa, poderá ser concedido mais de um alvará por interessado, devendo este apresentar novo requerimento até o dia 14 de fevereiro de 2023.
- §3° Caso até o dia 10 de fevereiro de 2023 apareçam mais interessados do que o número de ocupações dispostas no mapa, será realizado sorteio no dia 13 de dezembro de 2023 às 13 horas na Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE DO PEDIDO

- Art. 11 A análise da viabilidade do pedido de permissão de uso para determinado ponto levará em consideração os seguintes requisitos:
- I A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as



normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;

- II A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento tendo em vista os alimentos comercializados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto;
- III A ordem cronológica de cada requerimento.
- IV- O pedido poderá ser indeferido quando constatada a inadequação do ponto pretendido ou a incompatibilidade entre o ponto, o equipamento a ser utilizado, os dias e horários pretendidos e os alimentos a serem comercializados.

<u>CAPÍTULO IV</u> DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 12 - Constitui obrigação do permissionário:

- I Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;
- II Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão;
- III Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, até o dia 15 de fevereiro de 2023;
- IV Portar, durante todo o período de comercialização, o alvará específico para as festividades carnavalescas;
- V coletar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos para o correto descarte;
- VI Credenciar até três pessoas que poderão trabalhar em seu ponto durante o evento.
- VII Praticar preços compatíveis com os valores de mercado, devendo manter os valores durante todo o evento.
- Art. 13 O estacionamento do veículo do equipamento da categoria veículo adapatado para venda de chopp nas vias públicas deve obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município de Teixeiras/MG regulamentar, mediante portaria específica, o estacionamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 14 - Fica proibido ao permissionário:

- I Alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o alvará;
 II Sublocar ou alienar o ponto concedido;
- III Manter ou comercializar mercadorias ou alimentos em desconformidade com a legislação pertinente, normas sanitárias e de segurança;
- IV Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade; V -Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o local;
- V Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias, assim como se utilizar desses ou



outros objetos com o propósito de ampliar os limites de seu equipamento ou alterar os termos de sua permissão;

- VI Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
- VII Transferir, a qualquer título, o alvará de funcionamento;
- VIII Veicular, por qualquer meio, publicidade diversa do objeto da permissão, sem autorização do Município.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

- Art. 15 As infrações dispostas neste Decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:
- I Notificação;
- II Apreensão de equipamentos e mercadorias;
- III Suspensão da atividade;
- IV Cassação do alvará.

Parágrafo único. Terá direito à ampla defesa o infrator que for autuado por inobservância às normas deste Decreto.

Art. 16 - A fiscalização das regras atinentes à permissão de uso, será exercida pela Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

<u>CAPÍTULO VI</u> DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O preço público a ser pago para o uso do espaço público será de R\$ 200,00 (duzentos reais) já incluido o valor do alvará específico conforme estabelecido no Códito Tributário Municipal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 03 de fevereiro de 2023.

NIVALDO Assinado de forma digital por NIVALDO RITA:2508501 RITA:25085019806 Dados: 2023.02.03 17:28:25 -03'00'

Nivaldo Rita Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em 03/02/23
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

NIVALDO Assistado de forma digital por ht/ADO 81 A 22085019806 Dedox 25/21 02/01 17/2851 -01/

Nivaldo Rita Prefeito Municipal

CERTIDÃO

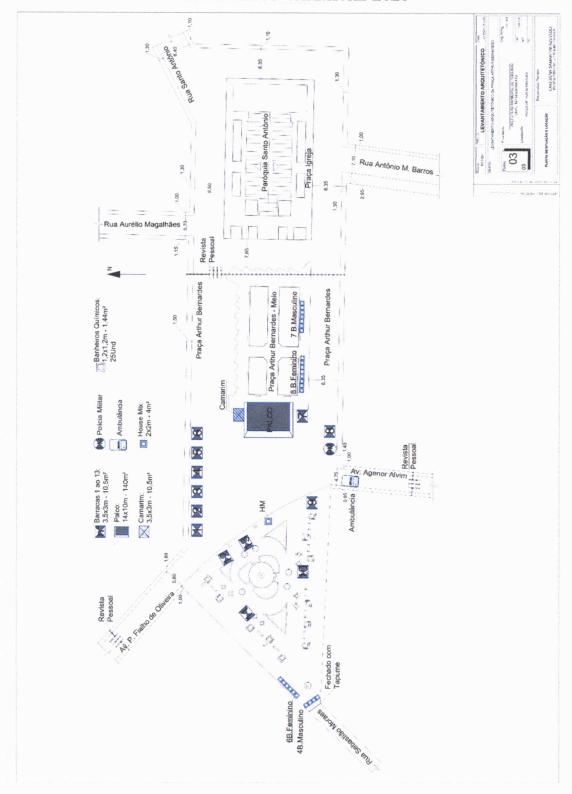
Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.

510210

Solange Ap. A. Silva Servidor Responsável



ANEXO I MAPA EVENTO CARNAVAL 2023





ESPEFICAÇÃO DAS CATEGORIAS E LOCAIS:

LOCAIS	CATEGORIAS
1	Barraca/Veículo adaptado para Chopp
2	Barraca – Bebidas/Drinks
3	Barraca – Comida e Bebida
4	Barraca – Comida e Bebida
5	Barraca – Comida e Bebida
6	Barraca/Veículo adapatado para Comida
8	Barraca – Comida e Bebida
10	Barraca – Comida e Bebida
11	Barraca – Comida e Bebida
13	Barraca – Comida e Bebida

<u>**Observação**</u>: Os locais definidos pelos números 7, 9 e 12 já possuem concessão de uso anual, assim como os bares e choperias localizadas na área do evento.